



PL 3716/2020
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº DE 2020
(ao Projeto de Lei nº 3716, de 2020)

Inclua-se novo artigo ao Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, onde couber, modificando o §4º do art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019:

Art. X. A Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

(...)

§4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito, constituindo ato de improbidade a omissão da sua realização, punível na forma da legislação vigente.”(NR)

Justificativa

Hoje temos 305 cursos de medicina, com 167 mil estudantes. Em 2018, o ex-presidente Michel Temer e o então ministro da Educação, Mendonça Filho, assinaram a Portaria 328, que proíbe a criação de novos cursos de Medicina e a ampliação de vagas já existentes no Brasil por cinco anos.

Por outro lado, temos cerca de 16 mil médicos formados no exterior e 65 mil brasileiros estudando medicina no exterior.

A revalidação de diplomas médicos no Brasil, além do interesse do Estado em suprir força de trabalho no SUS, reveste-se de assunto de maior importância, de caráter social e sanitário, com a necessidade de um processo justo e que preserve a melhor prática da medicina no Brasil.

O fato é que mesmo países com indicadores de relação médico/habitante superiores a do Brasil recorreram a programas de recrutamento de médicos estrangeiros para garantir o acesso ao sistema de saúde, geralmente com enfoque em áreas remotas. Dados apresentados pela Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD, em 2009, e pelo General Medical Council do Reino Unido, em 2011, demonstram



SF/20026.56304-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

as seguintes proporções de médicos estrangeiros nos respectivos países: 37% no Reino Unido; 25,9% nos Estados Unidos; 22,8% na Austrália e 17,9% no Canadá.

No Brasil o percentual de médicos estrangeiros é de 1,79%, conforme dados primários do Conselho Federal de Medicina (2013).

Esses números demonstram que um sistema de saúde como o brasileiro, único no mundo, tem a responsabilidade e a obrigação constitucional de tratar do tema com muito cuidado.

A Lei 13.959/19, atenta a tal questão, passou a prever a realização semestral da prova do Revalida nacional, instituído em 2011. No entanto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), responsável pela prova, não realizou a prova no primeiro semestre de 2020, marcando somente para o segundo semestre, em desobediência à Lei.

Desse modo, para que haja estrita obediência à lei já aprovada por este Parlamento, a presente emenda serve para caracterizar, de forma explícita, que a omissão na realização do revalida conforme previsto na Lei 13.959/2019, constitui-se em ato de improbidade administrativa.



SF/20026.56304-70